



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL

PARECER Nº 070/2021

PROJETO DE LEI Nº 063/2021

Projeto de Lei nº 063/2021, que “Autoriza a Concessão de Parte de Terreno Público Municipal para uso da empresa Ecolog Gestão e Serviço LTDA e dá outras providências.”

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal, visa a autorização para que o Município conceda gratuitamente um terreno de sua propriedade para a concessão de uso de bem imóvel do município para instalação de empresa.

PARECER:

O presente Projeto de Lei está redigido em linguagem parlamentar e obedece a boa técnica legislativa.

Trata-se de um Projeto de Lei que solicita autorização para que o Município conceda gratuitamente um terreno de sua propriedade situado no “Milho Branco” com uma área de 3,247 m², (três mil duzentos e quarenta e sete metros quadrados) para implantação de uma indústria de nome “Ecolog Gestão e Serviço LTDA”. A área total conta com dez mil metros quadrados.

Segundo o projeto a concessão terá a duração de 5 anos, podendo ser prorrogado por igual período. Como contrapartida para a concessão do terreno a empresa compromete-se a gerar 5 empregos diretos.

O artigo 129 da LOM prevê a possibilidade do município promover a concessão de uso de bem público, desde que seja autorizada por lei específica e desde que haja relevante interesse público devidamente justificado e que seja por meio de licitação. No entretanto, essa pode ser dispensada caso seja comprovado “interesse público relevante”. Assim, cabe a análise e comprovação do “interesse público” por parte deste parlamento.

Sobre a revogação da concessão o texto do projeto prevê algumas regras para tal, mas deixa explícito que as benfeitorias eventualmente acrescidas pela concessionária serão



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

revertidas ao patrimônio do Município, sem direito a indenização e facultando-se a empresa apenas a retirada das bem feitorias removíveis, sem danos ao imóvel.

O texto do PI prevê ainda em seu artigo 3º inciso I que a construção da instalação da empresa e seu início efetivo de funcionamento será no prazo de até 3 meses, a contar da assinatura da data da publicação dessa lei e em seu inciso II que a constituição jurídica formal da empresa nesse município, seja sua matriz ou filial.

Consta ainda em seu texto que serão de responsabilidade integral e exclusiva da concessionária a preparação e adaptação do imóvel para seu funcionamento bem como pagamento das tarifas decorrentes de suas atividades, como energia elétrica, água, telefone e outras, que deverão ser emitidas no seu próprio nome, realização de obras e melhorias no imóvel com prévia anuência e licença urbanística do poder público municipal, bem como a manutenção do imóvel, e responsabilidade e defesa da posse do mesmo concedido em face de terceiros, sendo-lhe vedado ceder o imóvel para terceiros.

Frisa-se que foram realizadas duas reuniões das comissões sobre este projeto de lei, sendo que na primeira fora enviado ao prefeito municipal um requerimento contendo as dúvidas dos parlamentares sobre a concessão do terreno.

Na reunião de comissão foram decididas quatro emendas ao PI- supressivas, modificativas e aditivas, sendo elas:

Emenda 01- Reformulação do parágrafo 2º do artigo 1º onde diz que a prorrogação da concessão do terreno será mediante nova lei autorizativa específica.

Emenda 02- Reformulação do artigo 2º suprimindo o parágrafo único transformando-o em parágrafo 1º, acrescentando os parágrafos 2º e 3º.

Emenda 03- Em que fica alterado o inciso III e incluído inciso IV ao artigo 3º do PI.

Emenda 04- Fica adicionado o parágrafo 4º no artigo 4º no PI.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto concluímos, baseados no Parecer Jurídico, que o presente Projeto é plenamente regular e legal, estando sua aprovação condicionada apenas as emendas apresentadas.

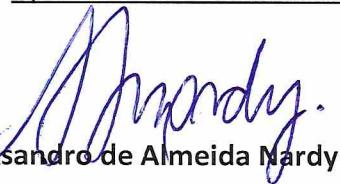
Mateus Carvalho Vitoriano
Relator

José Maria de Paula
Relator Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:
Aprovo o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.


Alexandre de Almeida Nardy
Presidente


Manoel Carlos de Souza Abbud
Membro

Manifestação da Comissão de Agricultura, Meio Ambiente e do Patrimônio Natural:
Aprovamos o Voto dos Relatores, transformando-o em Parecer desta comissão.


Manoel Carlos de Souza Abbud
Membro

Bom Jardim de Minas, 07 de dezembro de 2021.